2005

Serra, Serra & Serra

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada com amparo no inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com as normas regradoras do instituto insertas no art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo que promovem a revisão das condições econômicas e sociais estabelecidas em acordo judicial anterior, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

I - CONVENENTES:

01.01. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS DO SUL**, entidade sindical legalmente constituída e inscrita no CNPJ sob nº 88.661.681/0001-80, Registro Sindical 1-3-54/54, e sediada à Rua Pinheiro Machado, 1640, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no ato representado por seu Presidente Cláudio R. Setti da Costa – CPF 133.128.470-87, devidamente autorizado por Assembléia Geral extraordinária convocada para o efeito, assistido por Advogado do sindicato, "ut" anexo instrumento de procuração, ambos no fim assinados.

O convenente aqui qualificado passará a ser designado simplesmente como **"Sindicato Profissional"** e representará os adiante denominados **"empregados".**

01.02. **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** entidade sindical também legalmente constituída e inscrita no CNPJ sob nº 87.130.662/0001-64, Registro Sindical 305.677, e sediada à Praça Osvaldo Cruz, 15 – 9º andar sala 909, na cidade de Porto Alegre/RS, no ato representado por seu Presidente Ronei Alberto Lauxen – CPF 390.876.200-63, devidamente autorizado por Assembléia Geral Extraordinária convocada para o efeito, assistido por Sociedade de Advogados, qualificada no anexo instrumento de procuração, todos com assinatura no final.

Este convenente, a seguir, será denominado unicamente **"Sindicato Econômico"** e representará as adiante denominadas **"empresas".**

II - BASE TERRITORIAL

A base territorial envolvida na presente Convenção é constituída dos municípios de Caxias do Sul, Garibaldi, Carlos Barbosa, Farroupilha, Flores da Cunha, Antônio Prado, Veranópolis e São Marcos, todos no Estado do Rio Grande de Sul.

III - CATEGORIAS SINDICAIS ABRANGIDAS

Serão aquelas representadas pelos Sindicatos Convenentes na base territorial acima definida, e que tiveram a data base fixada em 1º de julho de 2004.

IV - AUTORIZAÇÃO

Os Sindicatos Convenentes, profissional e econômico foram autorizados expressamente a formalizar a presente convenção em seus termos.

V – VIGÊNCIA

A eficácia das condições estabelecidas na presente Convenção, por definição e condição também do clausulado, será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de julho de 2005 a 30 de junho de 2006.

VI - CONDIÇÕES

01. VARIAÇÃO SALARIAL

A partir do mês de julho de 2005, as empresas concederão a todos os seus empregados, admitidos até 01 de julho de 2004, uma variação salarial para efeito da revisão de convenção coletiva, correspondente ao percentual de 7,28% (sete vírgula vinte e oito por cento), a incidir sobre os salários resultantes da convenção firmada no ano anterior.

01.01. Os empregados admitidos entre 01 de julho de 2004 e 30 de junho de 2005 terão seus salários alterados pelo único critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de julho de 2005), percentuais esses incidentes sobre o salário de admissão.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual em julho/2005	Admissão	Percentual em julho/2005
Julho/2004	7,28%	Janeiro/2005	3,58%
Agosto/2004	6,65%	Fevereiro/2005	2,97%
Setembro/2004	6,03%	Março/2005	2,37%
Outubro/2004	5,41%	Abril/2005	1,77%
Novembro/2004	4,80%	Maio/2005	1,18%
Dezembro/2004	4,18%	Junho/2005	0,59%

01.02. Das variações proporcionais imediatamente anteriores, não poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá o empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros passar a receber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele, ressalvadas as hipóteses de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como decorrentes de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

01.03. O salário dos empregados vinculados as empresas pertencentes ao sindicato econômico são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até a data base da categoria (01/07/2005).

02. QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Com a concessão das variações aqui mencionadas, fica integralmente cumprida pelas empresas integrantes da categoria econômica toda a legislação aplicável no período de 01 de julho de 2004 a 30 de junho de 2005, incluindo todos os diplomas legais pertinentes à política salarial do aludido período, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais acima previstos (01 e subitens) formarão base para eventual procedimento coletivo futuro revisional.

03. PAGAMENTO DA VARIAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE REAJUSTES PERÍODO REVISANDO

As variações até agora previstas serão pagas nas épocas previstas na cláusula 01 (zero um) e/ou juntamente com a folha de pagamento do mês posterior ao do depósito da presente convenção no órgão competente e quaisquer aumentos

concedidos entre 1° de julho de 2004 e 30 de junho de 2005, poderão ser utilizados para compensação com os mesmos, de vez que os percentuais de aumentos, ora concedidos, incorporam todos os reajustes salariais espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados no período de 1° de julho de 2004 a 30 de junho de 2005, inclusive, zerando quaisquer índices inflacionários até 01 de julho de 2005.

04. COMPENSAÇÃO REAJUSTES FUTUROS

Os aumentos espontâneos ou coercitivos, com exceção dos concedidos nesta convenção (cláusula 01 e subitens), praticados a partir de 1° de julho de 2005 e na vigência da presente convenção poderão ser utilizados como antecipações e para compensação em procedimento coletivo, inclusive futuro, de natureza legal ou não, de feitio revisional ou ainda decorrente de política salarial.

05. SALÁRIO NORMATIVO

Aos empregados admitidos após a data base e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente fica assegurado, a partir de 01 de julho de 2005, um salário normativo mínimo de R$ 424,60 (quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) mensais, ou seu equivalente em salário hora, dia ou semana, valor este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro.

05.01. O salário normativo só se tornará real após o decurso e cumprimento de eventual contrato de experiência que, para o efeito, ficará limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

05.02. Enquanto contrato de experiência que para o efeito deverá ser no máximo de 60 (sessenta) dias fica assegurado, a partir de 01 de julho de 2005, um salário de ingresso para prova de R$ 391,96 (trezentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos) mensais, ou seu equivalente em salário hora, dia ou semana, valor este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro.

05.03. Ao empregado não efetivado após o prazo de experiência será assegurada a percepção da diferença entre o salário de ingresso e o salário normativo.

05.04. O salário normativo mínimo e o de ingresso para prova não poderão, em nenhuma hipótese, ser utilizados como salário profissional, ou referência, para quaisquer outros títulos de direito do trabalho.

06. QUINQUÊNIO

As empresas, exclusivamente dentro do período em que tiver vigência a presente convenção, concederão aos seus empregados, a partir de 01 de julho de 2005, um adicional por tempo de serviço por quinquênio de trabalho prestado pelo empregado ao mesmo empregador, de R$ 28,00 (vinte e oito reais) mensais, valor este que formará base para procedimento coletivo futuro.

07. GESTANTE - ESTABILIDADE

É assegurada às empregadas gestantes estabilidade funcional de até 195 (cento e noventa e cinco) dias após o parto.

07.01. A empregada que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico, deverá apresentar-se à empregadora para ser readmitida, se for o caso, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poder postular em termos de readmissão, reintegração, salários correspondentes ou estabilidade provisória, entendendo-se a última inexistente se não efetuada a apresentação no prazo antes previsto.

08. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança do trabalho. As empresas que exigirem o uso fornecerão o uniforme de trabalho na quantidade máxima de 02 (dois) por ano, a título de comodato, ficando os empregados com a obrigatoriedade de usá-los, e ao final da relação empregatícia, ou no recebimento de um novo, devolver os anteriormente recebidos aos empregadores.

09. USO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E DEVOLUÇÃO DOS EPI'S E UNIFORMES

Os empregados obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza dos equipamentos que receberem e a indenizar as empresas por dano ou extravio.

09.01. Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar com perda do respectivo salário e da freqüência, quando não se apresentarem ao serviço com os respectivos equipamentos, ou se apresentarem com estes em condições de higiene ou de uso inadequados.

09.02. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho deverá o empregado devolver os equipamentos de seu uso e que continuarão de propriedade das empresas.

10. AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão, em caso de falecimento do empregado, o valor correspondente a 02 (dois) salários normativos mínimos da categoria, valor este pago aos dependentes legais do "de cujus", a título de auxílio funeral, excluídas as empresas que mantenham seguro de vida em grupo ou outro benefício equivalente, em valor igual ou superior ao acima estabelecido.

11. AUXÍLIO ESCOLAR

As empresas fornecerão material próprio aos empregados estudantes e aos filhos destes, conforme relação existente, mediante prévia comprovação de matrícula e freqüência, até o mês de março de 2006.

11.01. Caso os empregados optem por receber em moeda o presente auxílio, poderá a empresa converter o valor da aquisição do material previsto no "caput" desta cláusula (11) e repassar ao empregado que por escrito solicitar.

12. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão os comprovantes de pagamento, com identificação e discriminação detalhadas das parcelas pagas e das descontadas a todos os seus empregados, bem como o valor do depósito do FGTS.

13. GRATIFICAÇÃO NATALINA

Fica assegurado aos empregados representados o direito à percepção da gratificação natalina, também aos que perceberem auxílio doença por período superior a 15 (quinze) e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

14. AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

As empresas dispensarão o empregado do cumprimento do restante do aviso prévio, quando no curso do mesmo obtiverem novo emprego, anotando na carteira de trabalho com a respectiva baixa e fazendo o pagamento das parcelas rescisórias, ficando, dispensadas do pagamento dos dias faltantes para completar o período.

15. COMUNICAÇÃO DA DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, as empresas fornecerão por escrito as razões que ensejaram à despedida, sob pena de não ser tida como aplicável, ficando certo, no entanto, que a assinatura do empregado no documento, ou a assinatura de outros dois obreiros, que atestem terem presenciado a entrega da comunicação ao faltoso, em caso de recusa em assiná-la, servirá de prova do cumprimento da exigência.

16. DESCONTO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados vinculados à categoria profissional, atingidos ou não pela presente convenção, a importância equivalente a 01 (um) dia de salário, já devidamente corrigido e reajustado, da folha de pagamento do mês de julho de 2005 e 01 (um) dia de salário da folha de pagamento do mês de dezembro de 2005 devendo o desconto se processar até e/ou juntamente com as folhas de pagamento dos meses de agosto e dezembro de 2005. O recolhimento pelas empresas aos cofres do sindicato profissional deverá ser efetuado até o dia 10 de setembro de 2005 e 10 de janeiro de 2006 respectivamente. Aos empregados admitidos após 31 de julho de 2005, o desconto de 01 (um) dia do salário previsto para o mês de agosto será efetuado no primeiro mês de serviço e repassado até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, para fins de assistência social, sob pena de quem descontar e não repassar incorrer em multa de 20% (vinte por cento) além de juros e correção monetária na forma da lei, ressalvada aos obreiros a oposição ao desconto.

17. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho, nas empresas abrangidas pela presente convenção, tanto para os empregados do sexo masculino, como feminino e menores, poderá ser prorrogada além das 08 (oito) horas normais, no máximo de 02 (duas), sem o pagamento de qualquer acréscimo a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. O excesso diário objetiva compensar a suspensão do trabalho aos sábados, não havendo que se falar em descaracterização da compensação aqui prevista na hipótese de trabalho extraordinário.

17.01. Uma vez estabelecido o regime de trabalho acima, as empresas não poderão alterá-lo sem expressa anuência dos empregados.

17.02. A verificação prévia prevista no artigo 60 da CLT poderá ser realizada por médico do trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e indicado pela empresa.

18. RATEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DO PROCESSO

Em vista das despesas suportadas pelo Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados do Estado do Rio Grande do Sul, será recolhido, em favor do mesmo Sindicato, o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) da folha de pagamento do mês de setembro de 2005, a título de contribuição assistencial para custeio de despesas decorrentes desta negociação, com recolhimento até o dia 10 de outubro de 2005, incidindo multa de 10% (dez por cento) acrescido de juros e correção monetária na forma da lei para a hipótese de inadimplemento.

18.01. Em qualquer hipótese, o valor mínimo a ser recolhido pelas empresas, mesmo aquelas que não possuam empregados em seus quadros, será de R$ 27,00 (vinte e sete reais).

19. TRANSPORTE

Para as empresas que fornecerem, gratuitamente ou não, a seus empregados o transporte para o trabalho e retorno, fica desde já acordado que o tempo despendido no percurso não integrará a jornada de trabalho dos obreiros, devendo esses se deslocarem até o local em que as empresas mantenham as linhas de trajeto habitual, se desejarem valer-se do referido transporte.

20. PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA – GARANTIA DE EMPREGO

O empregado que estiver a 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria, por idade ou tempo de serviço, terá durante este período, garantia de emprego, condicionada a:

20.01. Tenha uma efetividade na empresa de no mínimo 10 (dez) anos;

20.02. Comunique o início do período de doze (12) meses, em forma de ofício assinado por si, assistido pelo Sindicato Profissional, em duas vias de igual teor, numa das quais deverá, para validade, constar o obrigatório ciente datado da empresa;

20.03. A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe ser concedida à aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa;

20.04. A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la;

20.05. O empregado que receber aviso prévio, a partir desta data não poderá usar do presente dispositivo.

21. BANCO DE HORAS

As empresas que pretenderem trabalhar com compensação extraordinária da jornada de trabalho (Banco de Horas), deverão propor, negociar e homologar um Acordo Coletivo de Trabalho específico, junto ao Sindicato Profissional e cuja aprovação, ou não, se dará em Assembléia Geral Extraordinária devidamente convocada para esta finalidade.

22. EXAMES MÉDICOS DEMISSIONAIS – VALIDADE

As empresas ficam dispensadas da realização do exame médico demissional, desde que a realização do último exame médico ocupacional tenha ocorrido há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de desligamento do empregado, de conformidade com a Portaria n° 8, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, publicada no DOU de 08 de maio de 1996.

23. DATA BASE

As partes convencionam em assegurar a data base das categorias envolvidas em 1° de julho, para todos os efeitos, quer administrativos, quer judiciais.

VII - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO

A eficácia da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica condicionada ao prévio depósito de uma via no órgão Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o que as partes, conjuntamente, comprometem-se a fazê-lo.

VIII - DIVERGÊNCIAS

Qualquer divergência na aplicação das normas da presente Convenção Coletiva deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 15 (quinze) dias de antecedência. Permanecendo a divergência quanto à aplicabilidade desta Convenção, a parte poderá, num primeiro momento, buscar a

intermediação de mediador ou a solução por arbitragem de ofertas finais, ou recorrer à Justiça do Trabalho. Nesta hipótese, fica reconhecida a legitimidade dos convenentes para ajuizar ação visando o cumprimento da presente.

IX - COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

X - FORMA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é formalizada em quatro (04) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

Porto Alegre, 02 dezembro 2005

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS DO SUL
Cláudio R. Setti da Costa – CPF 133.128.470-87

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ronei Alberto Lauxen – CPF 390.876.200-63

P.p. Adv.
OAB RS nº
CPF -

P.p Serra, Serra, & Serra
OAB/RS nº 12

Advs. Paulo Serra
OAB/RS n.º 4455
OAB/CE n.º 11.510-A
OAB/DF n.º 17.702-A
MT/RS - 46218.015269/97-70
INAMA n.º 415

Lucila Maria Serra
OAB/RS n.º 7024
MT/RS 46218.015270/97-59

Felipe Serra
OAB/RS n.º 52.273
MT/RS – 46218.001060/00-13
CPF – 737.832.000-59

Paulo Tarso Tedesco
OAB/RS n.º 24686

CVCRNCX5J/34

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM Caxias do Sul - RS

Nos termos do artigo 614, da CLT, defire o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo nº .....
Registrado e Arquivado na DRT/RS sob o nº RT 004405, folha 2 verso e 3 frente.
Do livro nº 001
05/12/05
(Local e data)

Poliana Scandalo Andrade
(nome, cargo, matrícula e assinatura)

POLIANA SCANDALO ANDRADE
AUDITORA FISCAL DO TRABALHO
CIF 03450-9 SIAPE 1449037